



PROAD 5655/2024

PE 90003/2025.

Objeto: Eventual aquisição de atualização e de novas licenças do sistema operacional Microsoft Windows Server Datacenter e Standard, CALs de usuário, licenças de acesso remoto (RDS) e banco de dados SQL Server, conforme especificações e quantidades previstas neste Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

Pedido de Esclarecimento 05

O presente expediente destina-se a responder o pedido de esclarecimento interposto de forma tempestiva e na forma disposta no **item 10.0** do instrumento convocatório relativo ao pregão em epígrafe, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta.

Abaixo seguem as perguntas formuladas e a respectiva resposta:

PERGUNTA: 1- Na página 1 do Edital, o item QUANTIDADE DE ITENS E VALOR ESTIMADO estabelece uma tabela com as licenças 1 a 6 licitadas, as quais serão entregues com as especificações técnicas (features) disponibilizadas pelo fabricante Microsoft em sua última versão no momento da referida entrega. Isto porque a Microsoft pode a qualquer tempo implementar, subtrair, atualizar, corrigir features e características diversas em seus produtos.

Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos a gentileza de maiores esclarecimentos.

R- O entendimento está correto. Deverão ser fornecidas as licenças com as funcionalidades definidas pelo fabricante no momento da entrega das mesmas.

PERGUNTA: 2- No Termo de Referência o item 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA

DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, em especial o subitem 3.11 versa o seguinte:

“3.11. Os SKU / Part Numbers elencados nesta tabela de referência do item 1.1 são meramente indicativos e podem ser alterados a qualquer momento pelo fabricante, devendo o proponente garantir que a licença ofertada atenda aos requisitos previstos neste Termo de Referência no que se refere às características técnicas, número de núcleos / cores licenciados e modalidade de suporte.”



Sobre a “modalidade de suporte” mencionado acima é importante considerar que conforme o comunicado divulgado pela Microsoft 08/04/2022, o benefício de Suporte à Resolução de Problemas do Software Assurance 24 horas por dia, 7 dias por semana foi descontinuado a partir de 1º de fevereiro de 2023, independentemente do contrato atual ou status de inscrição. Além disso, por não constar entre os itens licitados o benefício do Software Assurance, não será possível exigir da CONTRATADA os benefícios listados nos seguintes links referência:

- A. <https://www.microsoft.com/en-us/licensing/news/software-assurance-247support-retirement>
- B. <https://www.microsoft.com/pt-br/licensing/licensing-programs/software-assurance-by-benefits?activetab=software-assurance-by-benefits-tab%3aprimar2>
- C. <https://support.microsoft.com/pt-br/topic/microsoft-software-assurance-envio-de-incidente-de-suporte-74a9a148-9a75-ecc8-4420-14191e634d65>

Haja visto não constar dentre os itens previstos para disputa do certame nenhum item dedicado para a prática de serviços de suporte técnico dedicado, entendemos que:

Não é aplicável nenhum nível de suporte técnico da CONTRATADA e FABRICANTE aos itens 1 a 6 denominados como licenças do tipo On Premises.

Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos maiores esclarecimentos.

R- O entendimento está correto. Não está prevista nenhuma modalidade especial de suporte técnico para as licenças fornecidas, somente o suporte padrão ofertado pelo fabricante para cada um dos itens licitados.

PERGUNTA: 3- No Edital e seus anexos, verificamos a ausência de informações quanto a condição da vigência contratual, o que consideramos essencial para adequada formulação da proposta.

Diante disso, solicitamos maiores esclarecimentos.

R- Essa compra não gera obrigações para o fornecedor, então a vigência termina no recebimento definitivo do objeto.

PERGUNTA: 4- Na página 15 do anexo Estudo técnico preliminar (ETP) contém um “Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas – MICROSOFT” e seus valores para as licenças licitadas, contudo é importante pacificar o entendimento que os part number com contrato Microsoft Products and



Services Agreement (MPSA) não estão contidos no Catálogo de Soluções de TIC, assim entendemos que os PN serão licitados via preço de lista para a modalidade MPSA excetuando a possibilidade de preços contidos no “Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas – MICROSOFT”, ensejando em erratas ou esclarecimentos visando a competitividade e planejamento dos concorrentes.

Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos maiores esclarecimentos.

R. O entendimento está correto. O referido documento foi utilizado para fins de composição do preço de referência para o certame, em conjunto com outras fontes. Devem ser observados os valores obtidos na pesquisa de preços como os valores máximos aceitos para cada um dos itens a serem fornecidos.

PERGUNTA: 5- No Edital “FOLHA DE ROSTO”, em especial o quadro “AMOSTRA” é detalhado o seguinte: “NÃO (FOLDER/CATÁLOGO TÉCNICO)”, contudo o item 7.11 versa o seguinte:

“7.11 – Os licitantes deverão apresentar documentação técnica abrangente, incluindo manuais, catálogos ou prospectos, que detalhem as características dos veículos propostos. A documentação deve conter informações específicas como marca, modelo, cor, medidas, e imagens ilustrativas. Essas informações são essenciais para permitir uma avaliação completa e precisa da conformidade dos veículos com as especificações estabelecidas, facilitando análise a ser realizada pela unidade técnica deste Tribunal.”

Na passagem presente entendemos que houve uma contradição com item “AMOSTRA”, além disso, a passagem expressa uma solução de compra diversa do objeto e para o presente certame não se aplicará a exigência às LICITANTES referente aos catálogos para as licenças licitadas.

Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos maiores esclarecimentos.

R- Com base na redação “NÃO (FOLDER/CATÁLOGO TÉCNICO)”, entende-se que não há exigência de apresentação de amostra física para aferição técnica, sendo suficiente a análise por documentação, como folders ou catálogos técnicos. Ademais, conforme a boa prática em licitações, a ausência desses documentos não pode resultar em desclassificação imediata, devendo a Administração oportunizar a complementação, por sua área técnica, caso julgue necessário, especialmente porque verificamos equívoco na elaboração do item, já que tratou da aquisição de “veículos”.



Maceió, 30/05/2025.

Everton Mendes Tenório.
Pregoeiro Substituto

Maurício Augusto Figueiredo.
Unidade Técnica Requisitante